PARECER JURÍDICO nº 365/2026

DISPENSA ELETRÔNICA nº 109/2026
Processo nº 2845/2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre regularidade de Dispensa de Licitação Eletrônica para aquisição de **ÓCULOS DE GRAU, ARMAÇÃO E LENTES.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, instaurado sob o n.º 2845/2026, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de **ÓCULOS DE GRAU, ARMAÇÃO E LENTES.**

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização da demanda (01/02), pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com valores oriundos de emendas impositivas.

A fase preparatória deste Processo Licitatório foi instruída com pesquisa de preços (fls. 08), Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/07; 24B/27), Termo de Referência (fls. 09/19; 28/32); Dotação Orçamentária (fls. 20; 39) e autorização da Secretaria da fazenda (FLS. 22).

Por fim, foi acostada a minuta do Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 131/2025 e seus anexos (fls. 41/57).

Vieram os autos para exame e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021.

É o brevíssimo relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no presente caso em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que A DISPENSA ELETRÔNICA sob exame, tem por objeto o registro de preços para aquisição de ÓCULOS DE GRAU, ARMAÇÃO E LENTES, por meio de emedas impositivas destinadas a SECRETARIA DE SAÚDE, com a seguinte de (fls. 04):

> *"aquisição de óculos de grau para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde constitui medida indispensável para assegurar a efetividade da assistência oftalmológica prestada no âmbito do SUS".*

A contratação pretendida, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar (fl. 57/58) está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme previsto no Decreto n.º 223/2023 do Município de Rosário do Sul, o qual regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei n.º 14.133/2021.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é o previsto no item 1.1. Tabela de itens, do Anexo 2, do Termo de Referência (fls. 10), em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º, incisos II e V, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 284/2023.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bens comuns e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada à modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo máximo para apresentação de propostas e lances – contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município – será até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Subtítulo 3.2. da minuta do **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 109/2026**.

A minuta do edital da DISPENSA ELETRÔNICA estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Também, a referida minuta prevê um modelo de Gestão de Minuta de Contrato estabelecido conforme o artigo 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINA-SE pela regularidade jurídica do presente processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 109/2026**, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É o Parecer.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 11 de NOVEMBRO de 2026.

CINTIA DIAS APRATO
Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834
Departamento de Licitações e Contratos
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VISTOS.
() ACOLHO PARECER JURÍDICO e AUTORIZO o seguimento do certame.

() NÃO ACOLHO

Data ___/___/_____

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal